



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 251, DE 2014
(Do Sr. Irajá Abreu)**

Altera o art. 41 do Regimento Interno, instituindo prazos para a designação de relatores nas comissões.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 23/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 41. (...)

.....

VI – designar relatores e relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, observados os prazos previstos no § 2º;

.....

§ 1º O presidente poderá funcionar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da comissão.

§ 2º O presidente designará relatores para os processos pendentes de parecer dentro de até cinco sessões de seu recebimento na comissão, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência, quando a designação deverá ser feita no mesmo dia. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando-se a partir daí os prazos para designação de relator no caso de processos já recebidos e pendentes de apreciação nas comissões.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando pretende resolver um problema que tem prejudicado, muitas vezes, o bom rendimento e a celeridade do trabalho desenvolvido no âmbito das comissões: a falta de prazos para a designação, pelo presidente, de relatores para os processos recebidos e pendentes de apreciação em cada um desses órgãos técnicos.

Todos sabemos o papel essencial reservado regimentalmente aos relatores das matérias nas comissões. Sem sua atuação o colegiado não trabalha, pura e simplesmente. É aos relatores que compete realizar o exame mais

detalhado das proposições distribuídas a cada órgão, repassando aos demais membros todas as informações essenciais sobre a matéria que deverá ser objeto de deliberação do respectivo plenário.

Da forma como se encontra regulado o tema hoje no Regimento Interno, contudo, a designação de relatores fica inteiramente entregue ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência de cada presidente, o que deixa os demais membros de pés e mãos atados na cobrança de uma distribuição mais célere e expedita dos processos pendentes de deliberação.

Acreditamos que a medida ora proposta favorecerá uma gestão mais produtiva e equilibrada dos trabalhos nas comissões, motivo por que esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação no âmbito da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2014.

Deputado IRAJÁ ABREU

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção IV **Da Presidência das Comissões**

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates; [*\(Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001\)*](#)
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;
- XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário da Câmara dos Deputados*;
- XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI - fazer publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
